

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Direcção-Geral de Viação

**Anúncio n.º 147/2005 (2.ª série).** — *Requisição ou transferência de funcionários.* — 1 — A Direcção-Geral de Viação pretende recrutar, através de requisição ou transferência, funcionários públicos da carreira de especialista de informática, licenciados em Ciências Informáticas, da Computação ou afins, com experiência e ou conhecimentos comprovados em administração de bases de dados Oracle, Forms e Web Forms, PL/SQL, Workflow Oracle, Oracle Discoverer, XML e Java, para exercerem funções na Direcção de Serviços de Informática, em Lisboa.

2 — A selecção dos candidatos far-se-á mediante análise curricular e realização de entrevista profissional.

3 — O estatuto remuneratório é o previsto para os funcionários da Administração Pública, com a possibilidade de atribuição do suplemento remuneratório mensal previsto no n.º 5 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 484/99, de 10 de Novembro.

4 — As candidaturas devem ser remetidas por escrito, no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente anúncio, para a Divisão de Pessoal e Expediente Geral, sita na Avenida da República, 16, 1069-055 Lisboa.

24 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, *António Nunes*.

### Direcção Nacional da Polícia de Segurança Pública

#### Departamento de Recursos Humanos

**Despacho n.º 20 368/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 17 085/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Agosto de 2005, e ao abrigo do disposto no artigo 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e no artigo 9.º, n.º 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, subdelego no director do Departamento de Recursos Humanos, subintendente João Carlos de Jesus Filipe Ribeiro, com possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Assinar os termos de aceitação ou conferir posse de pessoal com funções policiais da carreira de chefe de polícia e de agente de polícia e pessoal com funções não policiais;

1.2 — Justificar ou injustificar faltas de pessoal com funções não policiais e pessoal com funções policiais até ao posto de comissário, inclusive;

1.3 — Conceder licenças, incluindo sem vencimento até 90 dias, bem como autorizar o regresso à efectividade de serviço de pessoal com funções não policiais e pessoal com funções policiais das carreiras de chefe e de agente de polícia;

1.4 — Autorizar a substituição do pessoal que se encontre a prestar serviço noutros órgãos ou entidades da Administração Pública, com excepção de oficiais;

1.5 — Conceder autorizações de residência a mais de 50 km fora do distrito sede do comando de pessoal com funções policiais das carreiras de chefe de polícia e agente de polícia;

1.6 — Autorizar a desistência bem como a suspensão da frequência do curso e formação de agentes e integração no curso seguinte;

1.7 — Autorizar as deslocações normais em território nacional, excepto de pessoal dirigente;

1.8 — Praticar todos os actos de execução relativos à colocação e transferência de pessoal com funções policiais e com funções não policiais, em execução de planeamento previamente autorizado;

1.9 — Autorizar a colocação, prorrogação e cessação das colocações por deslocamento nas Regiões Autónomas, em execução de planeamento previamente definido e autorizado;

1.10 — Homologar listas de pedidos de transferências para comandos de preferência;

1.11 — Autorizar a anulação de pedidos de transferência;

1.12 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que o pessoal da PSP tenha direito, nos termos da lei;

1.13 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.14 — Promover a execução dos acórdãos, das sentenças e dos despachos judiciais;

1.15 — A assinatura de correspondência ou de expediente necessário à mera instrução dos processos.

2 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director do Departamento de Recursos Hum

nos, no âmbito das competências abrangidas por este despacho, desde 6 de Junho de 2005.

2 de Setembro de 2005. — A Directora Nacional-Adjunta, *Maria Teresa Caupers*.

**Despacho n.º 20 369/2005 (2.ª série).** — *Subdelegação de competências.* — 1 — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 17 085/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de Agosto de 2005, e ao abrigo do disposto nos artigos 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 5/99, de 27 de Janeiro, e 9.º, n.º 5, da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, subdelego no director do Departamento de Saúde e Assistência na Doença, licenciado Pedro Francisco Rodrigues Ministro, com possibilidade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Presidir à Junta Superior de Saúde;

1.2 — Sancionar as licenças arbitradas pelas juntas de saúde;

1.3 — Outorgar contratos de avença e tarefa;

1.4 — Rescindir contratos de avença e tarefa.

2 — Ratifico, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os actos praticados pelo director do Departamento de Saúde e Assistência na Doença no âmbito das competências abrangidas por este despacho desde 6 de Junho de 2005.

2 de Setembro de 2005. — A Directora Nacional-Adjunta, *Maria Teresa Caupers*.

### Governo Civil do Distrito de Braga

**Aviso n.º 8288/2005 (2.ª série).** — Por despacho de 5 de Setembro de 2005 do governador civil do distrito de Braga:

Carlos Manuel Araújo Dias, Etelvina Maria Martins Vilela e Cristina Silva Costa — nomeados, tendo precedido concurso interno de ingresso, na categoria de assistente administrativo do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Braga. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — O Secretário, *José Oliveira da Silva*.

### Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

**Rectificação n.º 1609/2005.** — Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 151, de 8 de Agosto de 2005, da lista n.º 24/05, despacho n.º 17 036/2005 (2.ª série), relativa à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê:

«Data  
de  
nascimento

Joseph Merçon de Paula ..... 15-6-56»

deve ler-se:

«Data  
de  
nascimento

Joseph Merçon de Paula ..... 15-6-86»

9 de Setembro de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### Gabinete do Ministro

**Despacho n.º 20 370/2005 (2.ª série).** — Considerando que em 1 de Março de 1998, data relevante para ser reconhecido o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, Carla Sofia Ferreira Queirós se encontrava contratada pela Administração do território de Macau em regime de prestação de serviços;

Considerando que da interpretação conjugada dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, e da própria

*ratio legis*, resulta que, além das relações laborais expressamente previstas no n.º 2, apenas podem legitimar o reconhecimento do direito de ingresso aqui em causa aquelas relações que se constituem em obediência ao disposto no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau (ETAPM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Considerando que só nestas é legalmente possível prestar serviço na Administração do território de Macau, sem lugar de origem no quadro, mas com vinculação precária (cf. citado artigo 1.º e preâmbulo do diploma);

Considerando que o referido Estatuto, para os efeitos nele previstos, considera trabalhadores da Administração Pública de Macau os funcionários, agentes e pessoal assalariado, estabelecendo que o provimento por nomeação definitiva ou em comissão de serviço confere a qualidade de funcionário e o provimento por nomeação provisória ou em regime de contrato além do quadro confere a qualidade de agente (artigo 1.º). Enumera, depois, no artigo 19.º, as formas de provimento do pessoal, que são a nomeação e o contrato. A nomeação é a forma de provimento do pessoal do quadro, que pode revestir uma das modalidades previstas no artigo 20.º Quanto ao contrato, as formas admitidas são o contrato além do quadro e o assalariamento, enunciadas no artigo 21.º;

Considerando que só estas são, na verdade, as formas legalmente previstas de na Administração prestar serviço sem lugar de origem no quadro, que correspondem ao objectivo visado pelo legislador porque dão cobertura a uma actividade vinculada perante a Administração e estão directamente ligadas à realização do fim administrativo (cf., nomeadamente, os artigos 1.º, 2.º 19.º, 21.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro);

Considerando que só poderá ser reconhecido o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa àqueles que, sem lugar de origem do quadro mas com vinculação precária, possam ser considerados verdadeiros trabalhadores da Administração de Macau. E verdadeiros trabalhadores da Administração de Macau, nestas condições, só são, em rigor, aqueles que prestam serviço em regime de contrato além do quadro ou de contrato de assalariamento;

Considerando, ainda, que o contrato de prestação de serviços existente entre a interessada e a Administração do território de Macau é um tipo de contrato distinto dos previstos naquele Estatuto, assim, esta trabalhadora estava contratada para prestar um determinado serviço, pelo que não reúne as condições estipuladas pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

E, finalmente, tendo em conta a unidade do sistema jurídico e devendo o intérprete, na fixação do sentido e alcance da lei, presumir que o legislador consagrou as soluções mais acertadas (artigo 9.º do Código Civil), não se pode pretender que a expressão «prestava serviço na Administração do território de Macau, sem lugar de origem no quadro», contemplada no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril, abarque toda e qualquer realidade de exercício de funções, até porque está em causa o ingresso na Administração Pública Portuguesa. A propósito da intenção do legislador, veja-se que o preâmbulo do diploma refere expressamente que se trata de proteger os trabalhadores nacionais da Administração de Macau que têm vindo a ser envolvidos no processo de contratação de efectivos com vinculação precária.

Assim:

Determina-se que a Carla Sofia Ferreira Queirós não pode ser reconhecido o direito de ingresso na Administração Pública Portuguesa, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

22 de Agosto de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

**Despacho n.º 20 371/2005 (2.ª série).** — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituído na minha ausência, no período de 8 a 11 de Setembro de 2005, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Dr. Carlos Costa Pina.

8 de Setembro de 2005. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

### Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

**Despacho n.º 20 372/2005 (2.ª série).** — Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Ana Luísa Rodrigues Mendes Colaço licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM);

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação pelo período de um ano;

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na RAEM concedida a Ana Luísa Rodrigues Mendes Colaço, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

29 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

**Despacho n.º 20 373/2005 (2.ª série).** — Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2005.

29 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

**Despacho n.º 20 374/2005 (2.ª série).** — Nos termos e ao abrigo dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero do cargo de adjunta do meu Gabinete a licenciada Teresa Maria Caldeira Temudo Nunes, dado ter sido nomeada directora-geral da Administração Pública.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

31 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

**Despacho n.º 20 375/2005 (2.ª série).** — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Anacleto dos Santos Cunha e Melo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Anacleto dos Santos Cunha e Melo, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Agosto de 2005.

1 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

**Despacho n.º 20 376/2005 (2.ª série).** — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Ana Maria Barroso Silvério Marques Dá Mesquita, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2005.

2 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

**Despacho n.º 20 377/2005 (2.ª série).** — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação;

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Rita de Carvalhosa do Serro Agostinho, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Outubro de 2005.

2 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.